

BRASILIA DE MINAS PREV

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – BRASÍLIA DE MINAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS
RUA ARTUR BERNARDES, Nº. 320, CENTRO – 39330-000 / BRASÍLIA DE MINAS – MINAS GERAIS
Telefone: (38) 3231.1567 - e-mail: brasiliademinasprev@yahoo.com.br - CNPJ: 06.182.852/0001-23

CONTRATO nº. 02/2023

Processo Licitatório nº. 002/2023

Dispensa 002/2023

Ratificada em 13 de Janeiro de 2023

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas/MG, sediada a Rua Padre Vieira, 313 – Centro, Brasília de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, aqui representada pela Senhora Diretora Presidente, **Kézia Cardoso Maciel Moreira**, e do outro lado a empresa **W & M Publicidade Ltda - EPP**, CNPJ/CPF nº. 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº. 233, conj. 1208, centro, 30190-000, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Mirna Martins de Carvalho, CPF nº. 955.318.076-00, Carteira de identidade nº. MG – 7.160.302, expedida pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, CONFORME Processo Licitatório número 002/2023, Dispensa numero 002/2023, e Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação dos serviços de publicações de atos oficiais durante 12 meses, em atendimento à demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas/MG.

Item	Unid.	Qtd.	Jornal	Unitário	Total
01	Cm/Coluna	150	Jornal De Grande Circulação local e regional	43,70	6.555,00
			Valor total		6.555,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Da sua assinatura até 09/01/2024, podendo ser prorrogado nas formas do art. 57, Inc.II, da Lei 8666/93..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.555,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, equivalente ao valor global contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será feito mediante a execução dos serviços autorizados, de forma parcelada, pela Diretora Presidente do Instituto, em até 30 (trinta) dias após a entrega e efetivo recebimento dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá estar acompanhada do termo de recebimento definitivo emitido pela servidora Kézia Cardoso Maciel Moreira, devidamente nomeado pela Diretora Presidente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos acordados.

5.2 A contratante será responsável pela preparação da matéria a ser publicada, devendo enviá-la até as 14 horas do dia anterior ao do dia marcado para a sua veiculação.

5.3 Ocorrendo a impossibilidade de executar os serviços na data prevista, a Contratante deverá ser informada imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a contratada obrigada a:

- Publicar as matérias recebidas e veiculá-las na data marcada pela Direção do Instituto.

BRASILIA DE MINAS PREV

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – BRASÍLIA DE MINAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS
RUA ARTUR BERNARDES, Nº. 320, CENTRO – 39330-000 / BRASÍLIA DE MINAS – MINAS GERAIS
Telefone: (38) 3231.1567 - e-mail: brasiliademinaspPrev@yahoo.com.br - CNPJ: 06.182.852/0001-23

- b) Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive indenizações a terceiros por serviços mal executados.
- c) Poderá editar matérias, desde que previamente autorizado pela Diretoria do Instituto.
- d) Atender, sempre que solicitado, ao pedido de esclarecimentos feito pela direção do Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

Independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente Contrato, caso haja descumprimento parcial ou integral das condições nele previstas, sujeitando-se à parte que der causa à rescisão ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízos de perdas e danos. Por descumprimento contratual a contratada será multada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato, além de se responsabilizar pelo pagamento de multas pela má execução dos serviços; Pelo atraso nos serviços, além da multa citada, será cobrado, diariamente, o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) pelo atraso na entrega dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO OU SUPRESSÃO

Poderá o presente contrato ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento), caso a Diretora Presidente julgue necessário, em atendimento à demanda do Instituto.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para estas despesas provirão da dotação orçamentária: 13.01.01.09.122.000002.2188.33903900.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FÓRUM

Obriga-se às partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, e elegem o Fórum da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília de Minas/MG, 09 de janeiro de 2023

Kézia Cardoso Maciel Moreira
Diretora Presidente do Inst. de Previdência

Mirna Martins Carvalho
Representante/Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF: